COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DOS DIRETORES DE ESCOLAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEÃO/SC

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA PÚBLICA QUE SERÁ APLICADA PARA PAIS E/OU RESPONSÁVEIS COM OBJETIVO DE COMPOR A AVALIAÇÃO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEÃO/SC**

Considerando a Lei Complementar Nº 095/2022, Capitulo I, Art.2º, § 3° O Diretor Escolar e sua Gestão serão monitorados e avaliados, anualmente, por uma Comissão, nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação.

Considerando a Lei Complementar Nº 095/2022 § 2º, Art. 24: “Ao final de cada Ano Letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela Comunidade” e § 4º, Art.28: “Os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício deverão ser submetidos para Consulta Pública pela Comunidade Escolar”.

Considerando que a consulta pública é uma forma de avaliar a gestão democrática em escolas, permitindo que a comunidade escolar participe das decisões e tenha voz na gestão da instituição.

Considerando que a gestão democrática é um princípio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Ela valoriza a participação de todos os membros da comunidade escolar, como professores, alunos, pais, direção e equipe pedagógica, em todas as decisões da escola.

Considerando que a consulta pública é uma parte do processo de avaliação da gestão democrática, e o resultado é utilizado pela Comissão, juntamente com os resultados de outros critérios, para avaliar a gestão.

Considerando que a Consulta Pública objetiva avaliar o cumprimento das finalidades e princípios da Gestão Democrática e a atuação do diretor autor do PGE eleito.

Considerando o Art. 3º da Lei 095/2022 onde constituem objetivos da Avaliação dos PGE na rede municipal de ensino:

I. Coletar informações sobre a qualidade da direção das unidades educacionais e sobre o contexto em que se realiza;

II. Contribuir para o monitoramento, a avaliação periódica e a adequação dos PGEs;

III. Proporcionar o desenvolvimento de uma cultura de reflexão acerca do cotidiano escolar para a efetivação da gestão democrática;

IV. Disponibilizar, à comunidade escolar, os resultados dos processos de Avaliação dos PGE;

V. Criar um acervo permitindo comparabilidade entre os resultados obtidos ao longo dos anos;

VI. Avaliar o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar (Ciência das Atribuições) firmado pelo diretor da unidade educacional;

Considerando o Art. 4º Em relação a Avaliação do PGE, cabe a Secretaria Municipal de Educação apresentar à Comissão de Avaliação as seguintes ações:

I. Registros de acompanhamento da execução dos PGEs feito por equipes técnicas e pedagógicas, junto às unidades educacionais, considerando as Competências do Diretor Escolar, conforme Dimensões da Matriz Nacional: Dimensão Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e das competências Pessoais e Relacionais;

II. Se houve denúncias formalizadas junto a ouvidoria da Prefeitura ou diretamente à Secretaria Municipal de Educação;

III. Registros de orientações e encaminhamentos, se houver;

IV. Registros de frequência do diretor em Reuniões Pedagógicas e Administrativas, em cursos/capacitações formativas, com convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V. Assiduidade do diretor eleito na unidade educacional.

Considerando o Decreto Nº 233/2024, que nomeia membros para a comissão responsável pela avaliação anual dos diretores de ESCOLAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEÃO/SC,

**RESOLVE:**

Art. 1° Fica instituída, na forma desta Resolução, os procedimentos para a realização da Avaliação dos Planos de Gestão Escolar através de Consulta Pública:

§ 1º Realizar pesquisa on-line que abranja os temas estabelecidos na lei municipal 095/2022;

§ 2º A pesquisa deve ser respondida até 10 de janeiro de 2025;

§ 3º O público-alvo do formulário são os pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes matriculados na unidade;

§ 4º As respostas serão mantidas em sigilo pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os participantes irão obter o link dos formulários através dos grupos de whatsap das turmas em que possuem matrícula dos filhos.

§ 6º Os gráficos indicadores do desempenho do plano de gestão escolar serão encaminhados às Escolas da Rede Municipal de Ensino no início do semestre letivo de 2025, onde devem ser apresentados presencialmente junto à comunidade escolar.

Art. 2º Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e dirimidos pela Comissão de Avaliação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Panizzi \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Magali Cecília Cadini \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carina Tamanho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Debora Mascarello Onzi \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jessé Ribeiro Bueno\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rita de Cássia Palla Barbieri \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Elaine Calais Mascarello \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_